



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2018**

**PUBLICADO NO MG Nº 90 DE 17/05/2018**

Entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM, no âmbito da **16ª Região de Polícia Militar – Unai/MG**.

**1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM**, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos dos art. 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 11.406, de 28/01/94; do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua **Paraíba, n.º 576**- Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n.º **17.444.779/0001-37**, neste ato representado pelo **Cel PM Rodrigo Salvador Zupo Braga, Comandante da 16ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais**, portador da cédula de identidade **MI-5294419**, inscrito no **CPF sob o n.º 834.918.996-72**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria DG nº 306/2012 e em conformidade com a Portaria DG nº 046/2001, publicada no Minas Gerais nº 238, de 19/12/2001, com a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, e nos termos do ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo nº **01/2017-DAS/IPSM**, de **11/04/2017**, publicado no Minas Gerais nº 70 de 12/04/2017, torna público o processo de habilitação e contratação de PESSOA JURÍDICA, PARA ATUAREM **EXCLUSIVAMENTE NO NAIS DO 28º BPM**, no período de **14/05/2018 a 14/08/2018**, na prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (SiSau), nas especialidades relacionadas no Anexo I, deste Edital, que atendam às condições estabelecidas neste edital, na Portaria n.º 046/2001- IPSM ou outra(s) que vier (erem) a substituí-la(s) e demais normas conexas.

1.1 - Os interessados poderão examinar e/ou adquirir o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento dos termos da Resolução Conjunta n.º 22/2005 - PMMG-CBMMG-IPSM, Portaria DG nº. 046/2001 do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM e da documentação necessária para sua formalização, **IPSM/28º BPM**, situado na **RUA VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO, 434**, Bairro **CENTRO UNAI/MG**, CEP: **38.610-00**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, nos horários de: 09h às 12h e de 14h às 17h, ou por meio do endereço eletrônico <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp> ou pelo telefone **(38) 2102-1618**.

**2 – Do objeto**

2.1 - O objeto deste Edital é a habilitação e o credenciamento de prestador de serviço de saúde, na condição de pessoa jurídica, interessados em firmar contrato com o IPSM, visando a prestação de serviços de saúde aos beneficiários do SiSau **PARA ATUAREM EXCLUSIVAMENTE NO NAIS DO 28º BPM**, na especialidade e localidade presentes no Anexo I, de acordo com as tabelas de preços do SiSau, em conformidade com a legislação



prevista neste edital, na Deliberação de Saúde nº55/2017 ou outra que vier a substituí-la, demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Orgânica do SiSau.

### **3 – Da legislação aplicável:**

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, pela Resolução Conjunta n.º 22/2005 - PMMG-CBMMG-IPSM, pela Portaria DG nº 046/2001 de 17 de dezembro de 2001, pela Deliberação de Saúde nº55/2017, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público e sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis.

#### **3.2 - O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:**

- a) ANEXO I - Especialidades profissionais, número de vagas e requisitos mínimos
- b) ANEXO II- Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento:
  - Apêndice I: Requerimento de Credenciamento;
  - Apêndice II: Declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos e de Consonância com o estabelecido no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República
  - Apêndice III: Ficha de dados Cadastrais para o Credenciamento;
  - Apêndice IV: - Formulário de Cadastramento;
- c) ANEXO III - Modelo de Minuta Contratual

3.3 - O modelo constante do Anexo III deste edital poderá sofrer alterações de acordo com o objeto/especialidade credenciada e mediante interesse da Administração.

3.4 – Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital por eventuais irregularidades, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente a data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

3.5 – Ao IPSM caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

### **4 – Condições para credenciamento**

4.1 – Poderão habilitar-se ao credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços deste Edital, que satisfaçam as suas condições de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas pelo SiSau e demais normas aplicáveis.

4.2 – Não poderá participar do credenciamento:

- a) a pessoa jurídica que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) a que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;



c) a que tiver sido descredenciada pelo IPSM anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento;

d) pessoa jurídica que já integra a rede credenciada ou que seus sócios sejam pessoas físicas que também já são credenciadas do SiSau;

4.3 - A participação da entidade neste credenciamento, por meio dos Apêndices I, II, III e IV, devidamente preenchidos, acompanhados de toda a documentação exigida, implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e normas pertinentes e conexas, independente de declaração expressa.

## **5 - Etapas do Processo de Credenciamento**

5.1 – O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

a) **Primeira Etapa:** Entrega dos Apêndices I, II, III e IV, devidamente preenchidos, acompanhados de toda a documentação exigida, no local, dias, horários e condições estabelecidas nos itens 6.8 e 6.9, deste Edital;

b) **Segunda Etapa:** Análise documental pelo **IPSM DO 28º BPM**;

c) **Terceira Etapa:** Habilitação e divulgação dos prestadores habilitados;

d) **Quarta Etapa:** Classificação;

e) **Quinta Etapa:** Contratação;

f) **Sexta Etapa:** Acompanhamento da execução do contrato.

5.2 - Compete ao **IPSM DO 28º BPM** a efetivação das etapas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d” e “e” do item 5.1.

5.2.2 – A avaliação e o acompanhamento de que trata a alínea “f” do item 5.1 será realizada pela **IPSM DO 28º BPM**.

5.2.3 – **DA CLASSIFICAÇÃO:** Para classificação dos interessados será utilizado como critério a data de registro dos atos constitutivos da pessoa jurídica no órgão competente (Junta Comercial, Cartório). Para tanto, será elaborada uma lista crescente com a ordem dos registros mais antigos no respectivo órgão competente, a qual será observada para fins de credenciamento conforme interesse e necessidade do CONTRATANTE.

5.2.4 - No caso de empate será observado o número mais antigo de registro do profissional sócio majoritário da pessoa jurídica no respectivo Conselho Regional de Medicina de MG.

5.2.5- A Quinta e Sexta etapas do item 5.1 serão aplicadas exclusivamente às empresas devidamente convocadas para a prestação de serviços.

## **6 – Primeira Etapa: Apresentação do requerimento e da documentação exigida**

6.1. Os interessados pessoas jurídicas, legalmente constituídos e atendidas as exigências deste edital, deverão - mediante previsão expressa em seu objeto social – optar dentre uma ou mais especialidade constantes no ANEXO I.



6.2 - O requerimento e os demais documentos deverão ser apresentados sem emendas e/ou rasuras e deverão conter:

a) Declaração que conhece os termos do presente Edital;

b) Declaração que se sujeita às normas do SiSau, Resolução Conjunta n.º 22/2005 - PMMG-CBMMG-IPSM, da Portaria DG n.º 046/2001 e demais normas aplicáveis;

c) Especificação do quadro de pessoal técnico-especializado próprio;

6.2 – Junto aos Apêndices devidamente preenchidos, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, conforme Anexo II, sob pena de inabilitação.

6.3 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou em cópia autenticada por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4 - Nos casos da apresentação de cópias autenticadas ou em publicação, fica resguardado ao IPISM solicitar os originais.

6.5 - As certidões que compõem a documentação exigida (Anexo II) e que possuem data de validade deverão estar válidas na data da entrega da documentação e deverão ser atualizadas no momento da habilitação e/ou assinatura do contrato e durante a sua vigência, quando for solicitado.

6.6 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Os documentos nos quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua emissão.

6.7 – O período para apresentação documental (Primeira Etapa) para o credenciamento será de **14/05/2018** a **14/08/2018** a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

6.8 – Toda a documentação exigida neste Edital deverá ser entregue no **IPISM DO 28º BPM** situado na Rua **VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO, 434**, Bairro **CENTRO, UNAÍ/MG**, CEP: **38.610-000** de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

6.9 – Os documentos deverão ser organizados em envelope lacrado e este deverá ser identificado na parte externa e frontal com as seguintes informações:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPISM  
SERVIÇO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/IPISM  
REQUERIMENTO E DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE  
ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA À SAUDE, PARA ATUAÇÃO NO **NAIS DO  
28º BPM**, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **03/2018**.  
NOME DO INTERESSADO:  
CNPJ:  
ESPECIALIDADE (s) A CREDENCIAR:



6.10 - Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada na ordem da relação constante do Anexo II, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial e rubricadas pelo **representante** legal da empresa.

6.11 - Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico, sob pena de inabilitação.

6.12 - A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

### **7 – Segunda Etapa: Análise documental e critério de julgamento.**

7.1 – A análise da documentação deste Edital será efetuada com base nos critérios de entrega, autenticidade e validade dos documentos.

Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado sendo que, a ausência, inconsistência ou com a data de validade vencida de qualquer documento implica inabilitação do interessado.

7.1.2 - Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

7.2 – A análise dos documentos apresentados ocorrerá durante da vigência do presente edital de credenciamento: **14/05/2018 a 14/08/2018** e a contratação se dará conforme a necessidade e conveniência do IPSM.

### **8 –Terceira Etapa: Da habilitação e divulgação dos prestadores habilitados.**

8.1 – Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

8.1.1 - A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo II, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

8.2 – Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br), à medida que for feita a referida análise.

8.3 - Os habilitados ao credenciamento também constarão de listagem que será mantida para livre consulta no **IPSM DO 28º BPM**, situado na Rua **VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO, 434**, Bairro **CENTRO, UNAÍ/MG**, CEP: **38.610-000**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 08h às 12h e de 14h às 18h.

8.4 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.



b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital ou que os critérios de entrega, autenticidade e validade estejam em desacordo com o estabelecido neste Edital.

d) Tenham sido descredenciados pelo IPSM anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

8.5 – Os não habilitados, na pessoa de seu representante legal ou de seu representante legalmente constituído, poderão apresentar recurso por escrito, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

8.6 – O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado posteriormente, em fase de recurso.

8.7 – O recurso deverá ser protocolado no **IPSM DO 28º BPM**, situado na Rua **VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO, 434**, Bairro **CENTRO, UNAÍ/MG**, CEP: **38.610-000**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 08h às 12h e de 14h às 18h, no prazo do item 8.5, e será analisado em até 15 (quinze) dias úteis.

8.8 – **O Comandante, após análise técnica e/ou jurídica** poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o prazo descrito no item 8.7.

8.9- Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente constituído poderá interpor recurso;

8.10 – Não serão conhecidos os recursos enviados por fax ou por correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos deste Edital.

8.11 – Só será admitido um recurso do interessado que verse sobre o mesmo motivo de contestação.

8.12 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico: [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br).

8.13 – Os documentos daqueles que não forem habilitados ao credenciamento permanecerão no **IPSM DO 28º BPM** à disposição para devolução por um período de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final. Após esse prazo, mantendo-se o interessado inerte, o IPSM poderá se desfazer dos documentos.

## **9 – Quarta Etapa: Do Credenciamento**

9.1 – O credenciamento para a prestação dos serviços de que este Edital trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 25, caput, da Lei Nacional nº 8666/93 e no ato de Inexigibilidade de Licitação nº **001/2017, de 11/04/2017**.

9.2 – A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM, durante a vigência do edital conforme item 1; por instrumento de prestação de serviços.



9.2.1 - O não credenciamento dos interessados habilitados não estabelece ou gera qualquer obrigação ao IPSM.

9.3 – O contrato de prestação de serviços conterá os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta do Anexo III.

9.4 – O contrato não gera vínculo empregatício entre o credenciado e o IPSM e/ou o **28º BPM**.

9.5 – As obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais de seus prestadores, empregados e prepostos resultantes de execução do contrato são de inteira responsabilidade do credenciado

9.6 – O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPSM, dentro dos limites previstos pela Lei Nacional nº 8666/93.

9.7 – O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei Nacional nº 8666/93 e demais correlatas.

9.8 – O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do PAS/SiSau, nos termos do item 2.1 deste edital, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades a partir da assinatura do contrato, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

9.9 – O contrato poderá ser alterado, conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM.

## **10 – Quinta Etapa: Acompanhamento da execução do contrato**

10.1 - O IPSM juntamente com o **28ºBPM** realizarão o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**Os interessados contratados e/ou seu corpo clínico atuarão nos serviços prestados ao NAIS/28º BPM no endereço: RUA VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO, 434, Bairro CENTRO, UNAÍ/MG.**

**10.2 - O Acompanhamento técnico ficará a cargo do Chefe do 28º BPM, que serão responsáveis em definir a escala de serviço, conforme a necessidade e interesse do Sisau.**

10.3 – A fiscalização ou o acompanhamento previstos nos itens 10.1 e 10.2 não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **11 – Do valor e dos créditos orçamentários**

11.1 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados somente serão efetuados por depósito em conta corrente, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços, que deverá ser entregue na unidade responsável pela contratação (IPSM), após o atestado desta, via Sistema Informatizado e auditoria técnica/administrativa de



que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, conforme item 2.1.

11.2 – Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, o IPSM utilizará recursos em conformidade com as dotações abaixo, constantes do orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) que vier(em) a ser alocada(s) para atender as obrigações da mesma natureza, se for o caso.

2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.49.1;

2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.60.1;

2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.49.1;

2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.60.1;

## **12 – Das sanções administrativas e da rescisão (descredenciamento)**

12.1 – Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSM, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, mediante garantia de prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, conforme item 12.2

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 – A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPC-A** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

12.3 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSM, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.4 – Também são causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao SiSau ou ao seu beneficiário, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado.

12.5 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao IPSM, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Poderá esse prazo ser reduzido a critério do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do SiSau.





### **13 – Disposições gerais**

13.1 – É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

13.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3 - Caberá ao credenciado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSM o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

13.4 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado ou habilitado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.5 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no *site* e/ou na sede do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

13.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo **SCCC-DAS-DS-DG-IPSM** com base nas disposições da Lei Nacional nº 8666/93 e nos demais dispositivos legais mencionados neste Edital.

13.7 – Os serviços contratados deverão ser executados nas instalações do **NAIS DO 28º BPM**, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato.

13.8 - O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

13.9 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessária a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

13.10 – Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSM deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

### **14 – Foro**

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Unai, 14 de maio de 2018.

**Rodrigo Salvador Zupo Braga, Cel PM**  
**Comandante da 16ª Região da Polícia Militar**

INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

OAB/MG nº \_\_\_\_\_



- a) ANEXO I - Especialidades profissionais, número de vagas e requisitos mínimos
- b) ANEXO II- Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento:
  - Apêndice I: Requerimento de Credenciamento;
  - Apêndice II: Declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos e de Consonância com o estabelecido no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República
  - Apêndice III: Ficha de dados Cadastrais para o Credenciamento;
  - Apêndice IV: Formulário de Cadastramento;
- c) ANEXO III - Modelo de Minuta Contratual



**Anexo I –Especialidades**

Especialidades – Pediatria.

Cidade - Unai.



**ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO (Todas as cópias deverão estar autenticadas)**

- I. Cópia do Registro Comercial no Caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato devidamente registrado (contrato de origem e última alteração ou contrato consolidado). Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- II. Cópia da Carteira de Identidade/CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa e do procurador ( se houver);
- III. Cópia do Registro da entidade no Conselho da respectiva categoria.
- IV. Comprovante de Conta bancária da empresa;
- V. Certidão Negativa de Falência ou Concordata do Forum do município do prestador – emitida através do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br);
- VI. Relação de corpo clínico (nome completo do profissional, o CPF, o nº de registro, a especialidade para atuação, conforme este Edital, devidamente registrada no respectivo Conselho (cada profissional deverá estar inscrito no CRM/MG na especialidade na qual manifestar interesse em de credenciar).
- VII. Lista com os códigos e descrições dos procedimentos realizados (conforme códigos das tabelas do IPSM);
- VIII. CNPJ;
- IX. Comprovante do ISS e CIE (cadastro de inscrição estadual) da pessoa jurídica, se for o caso;
- X. Certidão Negativa de Débito Federal (Tributos Federais);
- XI. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- XII. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- XIII. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- XIV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XV. Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, a ser expedida, por meio eletrônico, no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou [www.controladoriageral.mg.gov.br](http://www.controladoriageral.mg.gov.br) (que remete ao [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br));
- XVI. Comprovante de cadastramento no CNES, salvo óticas e drogarias/farmácias;
- XVII. Declaração do credenciado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública (Apêndice IV);
- XVIII. Declaração de que não viola o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Apêndice IV);
- XIX. Cópia da Carteira de Identidade do(s) Responsável(is) técnico(s) pela empresa.
- XX. Declaração da alíquota incidente sobre o valor do serviço e a base de cálculo para retenção do ISSQN, de acordo com a atividade cadastrada. Os estabelecimentos isentos de recolhimento do ISSQN deverão encaminhar o documento que reconheceu a imunidade ou a lei que concedeu a isenção.
- XXI. Em caso de empresa onde se tenha Medicina Nuclear e Diagnósticos por imagens, deverá apresentar laudos dos referidos aparelhos e o título de especialista do(s) profissional(ais) responsável(is) pelo diagnóstico.
- XXII. Alvará de localização e funcionamento emitido pela municipalidade.



**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

O(a) \_\_\_\_\_, localizado(a) na rua/avenida \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ vem solicitar o seu Credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG/CBMMG/IPSM, nas seguintes especialidades:

Declara na oportunidade que:

- Conhece os termos do Edital de Credenciamento n.º 03/2018;
- Se sujeita às normas do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM e da Portaria DG n.º 046/2001;
- Está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual, através da Tabela - SiSau PMMG-CBMMG-IPSM.

Instalações, equipamentos e quadro de pessoal técnico-especializado:

Especificação de exame(s) que realiza:

Atende Urgência/Emergência:

- ( ) SIM – Na(s) seguinte(s) especialidade(s): \_\_\_\_\_  
( ) NÃO

**NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
**Nome (legível):** \_\_\_\_\_ **CI:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA**

**DADO(S) DO(S) ASSINANTE(S) DO CONTRATO**

<b>NOME COMPLETO:</b>	CI:
CPF:	Cargo/Função:
Especialidade:	CR _____ n.º _____

**ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Avenida/Rua:	N.º
Bairro:	CEP:
Telefone Residencial:	Telefone Celular:

**NOME COMPLETO:**

CI:

CPF:	Cargo/Função:
Especialidade:	CR _____ n.º _____

**ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Avenida/Rua:	N.º
Bairro:	CEP:
Telefone Residencial:	Telefone Celular:



**APÊNDICE II - DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS e de CONSONANCIA COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., CNPJ n.º  
....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento ou para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Diretor ou Responsável Legal**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ..... CNPJ n.º  
....., declara, sob as penas da lei, consoante estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Diretor ou Responsável Legal**



**APÊNDICE III – FICHA DE DADOS CADASTRAIS PARA O CREDENCIAMENTO**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**DADOS CADASTRAIS PARA CONTRATAÇÃO**

**PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS**

<b>CNPJ:</b>	<b>NOME DO BANCO:</b>
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>CÓDIGO DO BANCO:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b> <b>DV:</b>
<b>BAIRRO:</b>	<b>CONTA:</b> <b>DV:</b>
<b>CIDADE/CEP:</b>	<b>CIDADE</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>OPTANTE PELO SIMPLES: SIM ( ) NÃO ( )</b>	

**SERVIÇOS PRESTADOS**

<b>NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>
------------------------------------	------------------------------

**DADOS COMPLEMENTARES**

(VIDE FORMULÁRIO PARA CADASTRO)

RESPONSABILIZO-ME PELA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, QUE PODERÃO SER VERIFICADAS A QUALQUER TEMPO.

<b>LOCAL E DATA</b>	<b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</b>
---------------------	----------------------------------



**APÊNDICE IV - FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO**

<b>PMMGXCBMMGXIPSM</b>	
CNPJ/CPF:	NOME DO CONTRATADO:
CÓDIGO TIPO CONTRATO (pelo IPSM)	DESCRIÇÃO TIPO DE CONTRATO (pelo IPSM):
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:	
CATEGORIA DE HOSPITAL/CLÍNICA (pelo IPSM):	
ESPECIALIDADES MÉDICAS/SERVIÇOS DE APOIO CONTRATADOS:	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICOS/SERVIÇOS APOIO (de acordo com as especialidades indicadas):	
LOCAL:	DATA: ____ / ____ / ____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	





### **ANEXO III - MINUTA CONTRATO PJ**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Paraíba, 576 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-140 - Tel (31) 3269-2000 - email: [convenios@ipism.gov.br](mailto:convenios@ipism.gov.br).

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.**

#### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPISM,**

Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1.º e 2.º, Lei Estadual n.º 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua Paraíba, n.º 576 - Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n.º 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Cel PM \_\_\_\_\_** -, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida por **SSP/MG**, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, no uso das atribuições conferidas pela Portaria DG nº 306/2012 e em conformidade com a Portaria DG nº 046/2001, publicada no Minas Gerais nº 238, de 19/12/2001, com a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, doravante denominado CONTRATANTE, e, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nr \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por seu (sua) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nr \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n.º 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, Processo nº **01/2017-DAS/IPSM**, de **11/04/2017**, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21Jun93, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 44.405, de 07/11/2006, Resolução Conjunta n.º 22/2005 - PMMG-CBMMG-IPSM, Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2018 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Contrato, o CONTRATADO compromete-se a prestar serviços de Assistência à Saúde, exclusivamente, no \_\_\_\_\_, de acordo com o estabelecido



pela Resolução Conjunta n.º 22/2005 - PMMG-CBMMG-IPSM, publicada no BGPM nº 095, de 22/12/2005 visando à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do SiSau **PARA ATUAR EXCLUSIVAMENTE NO** \_\_\_\_\_, nas especialidades presentes no Anexo I, de acordo com as tabelas de preços do SiSau, em conformidade com a legislação prevista no edital e neste contrato, na Deliberação de Saúde nº55/2017 ou outra que vier a substituí-la e demais normas conexas e/ou específicas do SiSau.

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PAS/SiSau/PMMG-CBMMG-IPSM.

§2º - O CONTRATADO não manterá qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSM. sendo o presente contrato regido pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo do presente contrato e demais conexas.

## **II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no **ANEXO I**, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, respeitando as respectivas legislações, regulamentações e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes, respeitando ainda, quando for o caso, as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo CONTRATADO.

§1º- A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsável técnico, o Sr. \_\_\_\_\_, devidamente registrado no \_\_\_\_\_/MG, sob o nº \_\_\_\_\_.

§2º- Considera-se profissional do estabelecimento do CONTRATADO:

- a) o membro de seu corpo clínico;
- b) o profissional que tenha vínculo empregatício com o CONTRATADO;
- c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao CONTRATADO;
- d) o profissional que, não estando enquadrado nas categorias referidas nos itens "a" e "b", seja admitido pelo CONTRATADO em suas instalações para prestar determinado serviço de responsabilidade do CONTRATADO perante o CONTRATANTE;
- e) o grupo, a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de assistência à saúde ao(à) CONTRATADO(A);
- f) O corpo clínico, representado neste instrumento pelo Responsável Técnico do CONTRATADO, obriga-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, sendo solidário em caso de descumprimento;



g) Deverá o CONTRATADO substituir o profissional a esse vinculado, inclusive membro do corpo clínico, nos casos de afastamento, impedimento ou ausência justificada de suas atividades. Nessas hipóteses, o CONTRATADO comunicará ao \_\_\_\_\_, e este concordando, comunicará o CONTRATANTE, acerca da substituição a ser realizada, nos termos da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA, inciso VII, deste contrato.

## **II - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do SiSau, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante, quando da prestação do serviço.

§1º - É vedada a substituição dos documentos padronizados de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo IPSM.

§2º - Para realizar os serviços objetos deste Contrato, o CONTRATADO fica obrigado a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM.

§3º - Nos casos de urgência ou emergência, poderá o CONTRATADO atender ao beneficiário do PAS/SiSau sem autorização prévia do CONTRATANTE, exigindo a apresentação do documento mencionado no parágrafo 2º ou a identidade militar, mediante assinatura de Termo de Compromisso, sendo vedada qualquer outra exigência a título de garantia.

§4º - O CONTRATADO compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, sem embargo das demais medidas cabíveis.

§5º - O CONTRATADO deverá priorizar o atendimento nos casos de urgência ou emergência, dando preferência às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos de idade.

§6º - A acomodação destinada ao beneficiário do CONTRATANTE será enfermaria ou aquela indicada em formulário próprio de requerimento do segurado/responsável, com a devida autorização.

§7º - Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar apartamento como acomodação para internação, o CONTRATADO disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE apartamento standard. Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar enfermaria como acomodação para internação, o CONTRATADO disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE quarto coletivo.



#### **IV - DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do SiSau, conforme Deliberação de Saúde nº55/2017, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Único - É vedada a cobrança pelo CONTRATADO(A) aos beneficiários do PAS/SiSau. sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas tabelas de que trata esta cláusula, sob pena de não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, configurando descumprimento contratual, além de aplicação das penalidades cabíveis.

#### **V - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos através de crédito em conta corrente por meio magnético, em nome do CONTRATADO, após a apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, disponibilidade orçamentária e liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§1º - Consideram-se autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau.

§2º - O CONTRATADO deverá preencher corretamente os documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Divisão de Processamento de Contas do CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para digitação mediante protocolo no Setor de Faturamento do \_\_\_\_\_, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de atendimento, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa.

§4º O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do IPSM, de acordo com a liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§5º Após o processamento, a produtividade do credenciado, será disponibilizada no site do IPSM: [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br), para emissão da nota fiscal.

§6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas etc.), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A) .

§7º - Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, a atualização de quaisquer alterações decorrentes da mudança de seu corpo clínico, no caso da letra “g” da cláusula 3º., ficando responsável por pagamentos



creditados pelo CONTRATANTE em sua conta corrente, dos honorários profissionais do corpo clínico que porventura deixar de integrá-lo.

## **VI - DA GLOSA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Divisão de Processamento de Contas do CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado.

§2º - Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa(s), o CONTRATADO poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o IPSM deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo CONTRATADO, sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

## **VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor estimado para esta contratação é o previsto na Tabela de Preços do PAS/SiSau anexa a este Contrato.

Parágrafo Único – No caso de divergência entre o valor praticado na Tabela de Preços previstos nesta cláusula e a tabela do CONTRATADO, prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

**CLÁUSULA NONA** - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta da(s) dotações orçamentárias do IPSM e, nos exercícios seguintes, à conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza:

2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.49.1;  
2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.60.1;  
2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.49.1;  
2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.60.1;



### **VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Federal N.º8.666/93 e suas modificações posteriores, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, com a Deliberação de Saúde nº55/2017, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público e sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE se obriga a:

I – Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;

II – Promover juntamente com o \_\_\_\_\_ a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constituem obrigações do CONTRATADO

I - cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;

II - manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, inclusive em relação à(s) filial(is), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

III - observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau;

IV - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;

V - atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

VI - justificar ao beneficiário do PAS/SiSau ou a seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;

VII - notificar, por escrito, em 10 (dez) dias, toda e qualquer alteração: [na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço; na relação do Corpo Clínico \(que conterá o nome completo de cada profissional que o integra, CPF, especialidade, nº de inscrição no Conselho Regional respectivo, nos dados bancários do CONTRATADO.](#)

VIII- controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;



IX – Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, inclusive em relação à(às) filial(ais), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

X - Apresentar as certidões de regularidade com os encargos junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades,

XI – aceitar as diretrizes de trabalhos direcionados pelos responsáveis técnicos da unidade em que prestará seus serviços;

XII – é vedado ao CONTRATADO direcionar pacientes para a rede credenciada ou congênere quando o atendimento ou procedimento puder ser prestado/realizado nas instalações do \_\_\_\_\_. Nas situações em que ensejar o direcionamento, o CONTRATADO deverá justificar e informar ao CONTRATANTE o ocorrido no prazo de até 2 (dias) úteis;

Parágrafo único - O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente.

#### **IX - DOS ENCARGOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O (A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

§1º - A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao IPSM responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

§2º O CONTRATADO goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, apresentando os documentos comprobatórios, não cabendo qualquer retenção ou dedução a tais títulos.

#### **X - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O IPSM, sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, através de representante(s) especialmente(s) designado(s).

§1º - O CONTRATADO acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.



§2º - O CONTRATADO obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§3º - Todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato serão anotadas em registro próprio.

§4º - O Serviço de Auditoria Médica deverá ser realizado, observando-se os preceitos do Código de Ética Médica e de acordo com a Resolução/CFM nº 1.614/01, que trata da atuação dos auditores médicos.

§5º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, por intermédio de seus auditores, reservando-se no direito de recusar ou solicitar a suspensão da prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual, desde que apresentadas, por escrito, as justificativas fundamentadas na legislação vigente.

§6º - As internações, altas médicas e transferências para outro hospital, de beneficiários do CONTRATANTE, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do profissional que assiste ao beneficiário.

## **XI - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei N.º8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, que será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPC-A** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado ou cobrá-lo judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **XII - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos. I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal N.º8.666/93.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do IPSM em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.





§2º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§3º - O presente instrumento rescinde todos os convênios e contratos anteriormente celebrados pelo CONTRATADO que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS/SiSau.

### **XIII - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O IPSM publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

### **XIV - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ meses, a contar da data da sua assinatura.

### **XV - DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo.

### **XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

a) O requerimento apresentado pelo CONTRATADO e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n.º44.405/2006 e Portaria – DG-IPSM nº 046/2001.

b) – Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo CONTRATADO;

### **XVII - DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Federal N.º8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Unai \_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ANEXO I** ao contrato número \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, firmado entre o IPSM e, \_\_\_\_\_, para prestação de serviços de Assistência à Saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: **PJ**

Tipo de Cadastro: **CNPJ**

Número de Cadastro: \_\_\_\_\_

Tipo de Contrato: \_\_\_\_\_

Especialidade(s): \_\_\_\_\_.

Serviços: \_\_\_\_\_

Procedimentos contratados: **Procedimentos Contratados.**

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Unai, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_